

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.101, DE 2022

Apensados: PL nº 489/2023, PL nº 1.226/2023, PL nº 4.007/2023, PL nº 5.238/2023 e PL nº 5.697/2023

Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende assegurar aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo. Tal gratuidade se restringe às datas em que sejam aplicados os exames presenciais.

Para tanto, é necessário que o candidato apresente o comprovante de inscrição nos referidos exames e documento com foto que permita a sua identificação.

A proposição também determina que o Poder Executivo fará a devida regulamentação e que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme necessidade estabelecida pelo respectivo órgão Executivo.

Foram apensados ao projeto original os seguintes projetos de lei:

1. PL nº 489/2023, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, que “altera o art. 32 da Lei 12.852, de 5 de agosto



de 2013, que ‘Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE’, para determinar a reserva de uma vaga gratuita no sistema de transporte coletivo interestadual a jovens de baixa renda que se desloquem para outro estado para realizar concurso público ou vestibular”.

2. PL nº 1.226/2023, de autoria do Deputado Ruy Carneiro, “que assegura aos candidatos isentos de pagar taxa de inscrição em concursos públicos, conforme a Lei 13.656/2018, a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo”.
3. PL nº 4.007/2023, de autoria do Deputado Duarte Jr., que “dispõe sobre o transporte coletivo gratuito aos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para a realização do exame e dá outras providências”.
4. PL nº 5.238/2023, de autoria da Deputada Tabata Amaral e outros, que “dispõe sobre a regulamentação do direito de acesso dos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)”.
5. PL nº 5.697/2023, de autoria da Deputada Rogéria Santos, que “torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)”.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Educação; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Educação, em 14/08/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone, pela aprovação do projeto original, do PL nº 489/2023, do PL 1.226/2023, do PL nº 4.007/2023, do PL nº



5.238/2023 e do PL nº 5.697/2023, apensados, por meio de substitutivo e, em 24/09/2025, aprovado o parecer.

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame objetiva garantir aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

Salienta-se que essa gratuidade se restringe às datas em que sejam aplicados os exames presenciais. Para exercer esse direito, é necessário que o candidato apresente o comprovante de inscrição nos referidos exames e documento com foto que permita a sua identificação. Ainda, a proposição determina que o Poder Executivo fará a devida regulamentação e que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

No âmbito das atribuições da Comissão de Viação e Transportes, o projeto de lei em análise é meritório, uma vez que trata de matéria diretamente relacionada à política de transporte público e ao acesso da população a esse serviço essencial. Ao prever a gratuidade do transporte coletivo para candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e em vestibulares de universidades públicas nas datas de realização das provas presenciais, a proposta dialoga com a função desta Comissão de avaliar iniciativas que promovam a eficiência, a acessibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas de transporte. A medida contribui para ampliar o acesso ao transporte público em momentos de relevante interesse social,



reduzindo obstáculos de deslocamento que podem comprometer a participação dos estudantes nos processos seletivos educacionais. Além disso, ao estabelecer a exigência de apresentação de comprovante de inscrição e documento oficial com foto para identificação do candidato, o projeto cria mecanismos objetivos que favorecem a correta aplicação do benefício, garantindo maior segurança e organização na prestação do serviço de transporte coletivo.

Tal como o projeto principal, os PLs nº 4.007/2023, nº 5.238/2023 e nº 5.697/2023, apensados, também dispõem sobre a oferta gratuita de transporte público aos inscritos do Enem, ao passo que o PL nº 489/2023 dispõe sobre a oferta gratuita de transporte coletivo interestadual a jovens de baixa renda que se desloquem para outro estado para realizar concurso público ou vestibular. O PL nº 1.226/2023, por sua vez, pretende assegurar a candidatos isentos de pagar taxa de inscrição em concursos públicos a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo na data do certame.

Nesse sentido, todas as propostas são meritórias, pois buscam facilitar o deslocamento de candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em vestibulares de universidades públicas e em concursos públicos. Contudo, há alguns aspectos que ainda serão detalhadamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas que, por entendermos sua significância para a tramitação, optamos por registrar aqui.

Assim, é importante ressaltar que a competência normativa da União, no campo dos transportes, incide sobre os serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros. Assim, eventuais medidas de gratuidade no transporte coletivo que decorram de legislação federal devem restringir-se ao transporte interestadual, não alcançando os serviços de transporte urbano ou intermunicipal, cuja organização e regulação competem, respectivamente, aos municípios e aos estados. Dessa forma, a adequação da proposta aos limites constitucionais e legais contribui para preservar o pacto federativo e garantir a correta aplicação das competências no setor de transportes.



Salientamos que a Comissão de Educação aprovou substitutivo que assegura a estudantes de baixa renda inscritos no Enem, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou em processos seletivos de ingresso em cursos de graduação promovidos por instituições públicas de ensino superior a oferta gratuita de transporte coletivo interestadual.

Dito isso, registramos que estamos plenamente de acordo com tal substitutivo, pois ele vem ao encontro da análise feita por esta Comissão. Entretanto, vimos a necessidade de adequar a redação desse substitutivo no que tange a deixar claro que a gratuidade se refere apenas ao transporte coletivo interestadual. É por isso que propomos as duas emendas anexas.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 2.101, de 2022, do PL nº 489, de 2023, do PL nº 4.007, de 2023, do PL nº 1.226, de 2023, do PL nº 5.238, de 2023, e do PL nº 5.697, de 2023, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Educação, com as duas subemendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2026-2929



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.101, DE 2022

Apensados: PL nº 489/2023, PL nº 4.007/2023, PL nº 1.226/2023, PL nº 5.238/2023 E PL nº 5.697/2023

Dispõe sobre o transporte coletivo gratuito aos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou em processos seletivos para ingresso em cursos de graduação promovidos por instituições públicas de ensino superior.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do substitutivo a seguinte redação:

“Dispõe sobre o transporte coletivo interestadual gratuito aos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou em processos seletivos para ingresso em cursos de graduação promovidos por instituições públicas de ensino superior.”

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2026-2929



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.101, DE 2022

Apensados: PL nº 489/2023, PL nº 4.007/2023, PL nº 1.226/2023, PL nº
5.238/2023 E PL nº
5.697/2023

Dispõe sobre o transporte coletivo gratuito aos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou em processos seletivos para ingresso em cursos de graduação promovidos por instituições públicas de ensino superior.

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

"§ 2º A gratuidade disposta no caput será assegurada exclusivamente para o deslocamento do candidato até o local de realização das provas e o retorno para seu local de residência."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MARCOS TAVARES

Relator

2026-2929

